

CONTRATO nº	039/2018
PREGÃO nº	026/2018
PROTOCOLO nº	118/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa **A1 COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME**, com sede à Rua Garimpeiro, nº 14 – Jardim Itatiaia – Campinas/SP – CEP 13101-320, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.141.048/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Braz Roberto Martinhão, portador do RG nº 9.672.610-6 e do CPF nº 036.008.368-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 026/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg e cilindros de 20Kg confeccionados aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura, cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I- Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

**3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.1.1. O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com o relatório de entregas que deverá ser atestado pela EMDEC que, após conferência, providenciará o aceite ou recusa da Nota Fiscal de fornecimento.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 118/2018;

d) Contrato nº 039/2018.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Cumprir os prazos previstos para as entregas, conforme item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência;

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 8.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
- 8.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

- 9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;
- 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3.** Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

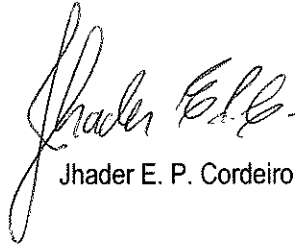
Campinas, 18 SET, 2018

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

  
Braz Roberto Maranhão  
A1 COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME

  
Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:

  
Jhader E. P. Cordeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg e cilindros de 20Kg confeccionados aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura, cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato.

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 Os produtos e embalagens a serem fornecidos deverão seguir as seguintes especificações:

<b>Tipo</b>	<b>P-13</b>	<b>P-20</b>
<b>Kg</b>	13	20
<b>Diâmetro (mm)</b>	360	310
<b>Altura (mm)</b>	476	878
<b>Aplicação</b>	Fogões domésticos	Empilhadeiras e balonismo.
<b>Material</b>	Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura	Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura
<b>Pressão interna</b>	2 a 7 Kg/cm <sup>2</sup>	2 a 7 Kg/cm <sup>2</sup>
<b>Dispositivo de Segurança</b>	Plugue fusível	Válvula sobre pressão
<b>Padrão da Válvula</b>	Norma ABNT NBR 8614	Norma ABNT NBR 8614 (consumo)

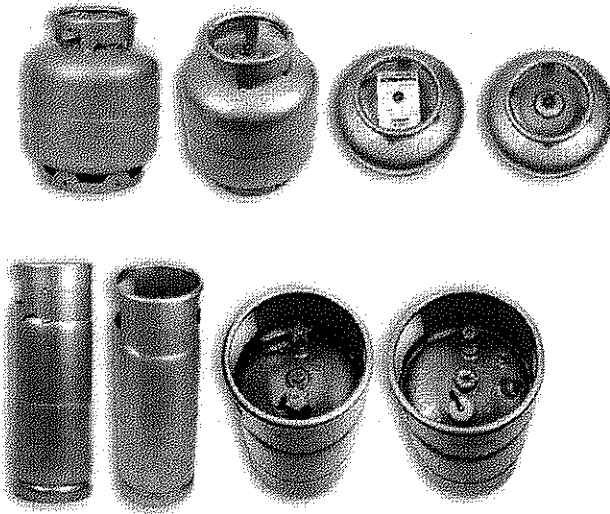
2.2 Os botijões e cilindros fornecidos não poderão estar danificados, amassados ou enferrujados e deverão conter lacre que tenha:

- Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora.
- Rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora

2.3 Os botijões e cilindros fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade de 5 (cinco) anos.

2.4 Os botijões e cilindros deverão ter sido fabricados segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.

## 2.5 Imagens Ilustrativas



### Observação:

As imagens ilustrativas apresentadas prestam-se tão somente para determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido. Serve, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele.

## 3 – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 As quantidades foram estimadas com base em histórico de consumo, podendo variar para mais ou para menos dentro do limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme a necessidade da EMDEC

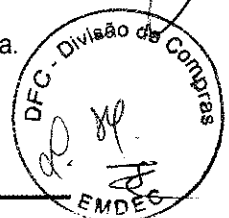
3.2 A quantidade do consumo estimado foi feita com base na média de consumo do contrato de fornecimento vigente (19 meses), sendo um total estimado para a nova contratação de:

- 56 botijões de 13Kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para 24 meses.
- 448 cilindros de 20kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para 24 meses.

3.3 As entregas deverão ser efetuadas das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos locais e nas quantidades estimadas abaixo descritos, sem ônus para a EMDEC:

LOCAIS DE ENTREGA	13 KG	20 KG
Av. John Boyd Dunlop, nº 8050, Jd. Satélite Iris, Campinas/SP	7	
R. Dr. Sales de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP	20	120
R. José Cruz Ferreira Jorge, nº 66, Vila Industrial, Campinas/SP	15	
R. 24 de Maio, nº 359, Vila Industrial, Campinas/SP	7	
R. Miguel Cascaldi Junior, nº 141, Jd. São José, Vila Industrial, Campinas/SP	7	328
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>448</b>

3.4 A entregas deverão ocorrer em até 6 (seis) horas a contar do recebimento da solicitação de entrega.



#### **4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 Os produtos serão recebidos e conferidos no momento da entrega quanto a conformidade com as especificações constantes deste termo.
- 4.2 Estando o material em desacordo com o especificado, a EMDEC se reserva o direito de devolver o material reprovado sendo sua substituição feita no momento da entrega.
- 4.3 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 4.4 Se no decorrer do uso, os botijões e cilindros apresentarem algum tipo de vazamento, a contratada se compromete a reparar ou trocar os mesmos imediatamente, sem ônus para a EMDEC.
- 4.5 A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado.

#### **5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A CONTRATADA e a EMDEC indicarão, por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que acompanharão o fiel cumprimento do objeto deste Termo e fazendo a gestão do contrato.
- 5.2 Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação, pela EMDEC, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.
- 5.3 Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 5.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Iniciar os fornecimentos 2 (dois) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 6.2 Fornecer número de telefone fixo, fax, celular, telefone/rádio, email e/ou outros tipos de comunicação através dos quais possa ser contatada, durante o horário de expediente Comercial
- 6.3 Arcar com a totalidade do ônus para substituição dos produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de sua responsabilidade pela EMDEC, conforme o item 4 deste Termo.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 6.5 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feita pela EMDEC
- 6.6 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da EMDEC.
  - A pedido do gestor do Contrato.

6.7 Apresentar ao Gestor do Contrato, a relação atualizada de seus colaboradores responsáveis pelas entregas, que serão devidamente credenciados para poder ter acesso aos estabelecimentos da CONTRATANTE, mantendo-os identificados por crachá.

6.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

6.9 Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.10 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

6.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

## 7 - PRAZO CONTRATUAL

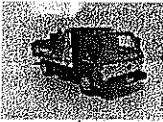
7.1 A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

## 8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com o relatório de entregas que deverá ser atestado pela EMDEC que, após conferência, providenciará o aceite ou recusa da Nota Fiscal de fornecimento.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.





A1 COMERCIO DE GAS LTDA



PREGÃO N° 026/2018  
 PROTOCOLO N° 118/2018

A EMPRESA A1 COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ n° 08.141.048/0001-21,  
 Estabelecida à Rua: Garimpeiro, 14 Jardim Itatiaia- Campinas – S.P., propõe a Emdec, conforme especificado neste termo de referência, os valores especificados na Tabela de Formação de Preços abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito petróleo (GLP) botijões de 13 kg uso doméstico	BOTIJÃO 13 KG	56 UNIDADES	R\$ 75,00(setenta e cinco reais)	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
2	Gás liquefeito petróleo (GLP) cilindros de 20 kg(empilhadeiras)	CILINDRO 20 kg	448 UNIDADES	R\$ 120,00(cento e vinte reais)	R\$ 53.760,00(cinquenta e três mil reais setecentos e sessenta reais)
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 57.960,00</b>

TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 57.960,00(Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta Reais)

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, direitos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos e/ou serviços solicitados no Anexo1- termo de referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art.43,6, da lei Federal n.8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo 1- Termo de referência do Edital.

Prazo de validade da proposta: 90(noventa) dias corridos

Campinas, 28 de agosto, 2018

**A1 COMÉRCIO DE GÁS LIMITADA - ME**

Nome: Braz Roberto Martinhão  
 Cargo: Gerente Operacional  
 RG: 96726106  
 CPF: 036.008.368-46

*Nota*  
 Ludmyla E. N. Vota  
 Assistente Administrativo  
 EMDEC S/A  
 Confere com o Original  
 EMDEC S/A

A1 COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
 Rua: Garimpeiro, nº 14 – Jardim Itatiaia – Campinas/SP – Cep 13101-3405 - Telefone: 19-3246-1900  
 CNPJ: 08.141.048/0001-21 I.E. 244.695.247.115 – E-mail: trazgaz@uol.com.br

